

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	Cátia Andreia Amaral Ferreira
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Documento de identificação:	Passaporte Nº : válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Pedido de revisão e alteração do decreto de Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho.
Texto da sua Petição:	<p>Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República Excelentíssimo Senhor Presidente da República Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde Doutor Paulo Macedo Excelentíssimo Senhor Bastonário da Ordem dos Médicos Prof. Doutor José Manuel da Silva Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República Dr. Fernando José Matos Pinto Monteiro Exma. Sra. Presidente Maria da Assunção Esteves Excelentíssimos Senhores, Serve o presente documento alertar para a urgência de alterar o direito à maternidade aos casais que apresentam infertilidade severa, a mulher que não tem qualquer possibilidade desenvolver uma gravidez tradicional (ausência do útero). E apesar da diminuição abrupta da taxa de natalidade em Portugal, as mulheres portuguesas em que a única forma de aceder ao direito de constituir família é através de gestação de substituição são alvo de discriminação. Não podem aceder a este tipo de tratamento de infertilidade no seu país de origem (Portugal), sob punição até 2 anos ou pena de multa até 240 dias. E atualmente nem fora do país (no estrangeiro) que apresentam legislação legal para este tipo de tratamento não estando ao alcance dos casais portugueses. Para realizar o tratamento no estrangeiro são necessários documentos da embaixada portuguesa no país estrangeiro a autorizar o tratamento, bem como uma declaração em que irá aceitar o registo da(s) criança(s) no consulado português, sob a penalização de as crianças ficarem apátridas. Todos os indivíduos têm direito fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana: ARTIGO 7.º Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. ARTIGO 15.º 1 - Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade. 2 - Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade. ARTIGO 16.º 1 - A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais. ARTIGO 25.º 1 - Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no</p>

desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. 2 - A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma proteção social. Adotado e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 217A (III) de 10 de Dezembro de 1948. Todos os indivíduos têm direito:

À LIBERDADE E SEGURANÇA DA PESSOA Todas as pessoas têm o direito de poder desfrutar e controlar a sua vida sexual e reprodutiva, no respeito pelos direitos dos outros. Todas as pessoas têm o direito de não estarem sujeitas a assédio sexual. Todas as pessoas têm o direito de estar livres do medo, vergonha, culpa, falsas crenças ou mitos e outros fatores psicológicos que inibam ou prejudiquem o seu relacionamento sexual ou resposta sexual.

À IGUALDADE E O DIREITO A ESTAR LIVRE DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO Ninguém deve ser discriminado, no âmbito da sua vida sexual e reprodutiva, no acesso aos cuidados e/ou serviços. Todas as pessoas têm o direito à igualdade no acesso à educação e informação de forma a preservar a sua saúde e bem-estar, incluindo o acesso à informação, aconselhamento e serviços relativos à sua saúde e direitos sexuais e reprodutivos. Nenhuma pessoa deve ser discriminada no seu acesso à informação, cuidados de saúde, ou serviços relacionados com as suas necessidades de saúde e direitos sexuais e reprodutivos ao longo da sua vida, por razões de idade, orientação sexual, "deficiência" física ou mental.

À PRIVACIDADE Todos os serviços de saúde sexuais e reprodutivos, incluindo a informação e o aconselhamento, deverão ser prestados com privacidade e a garantia de que as informações pessoais permanecerão confidenciais. Todas as mulheres têm o direito de efetuar escolhas autónomas em matéria de reprodução, incluindo as opções relacionadas com o aborto seguro. Todas as pessoas têm o direito de exprimir a sua orientação sexual a fim de poder desfrutar de uma vida sexual segura e satisfatória, respeitando contudo o bem-estar e os direitos dos outros, sem receio de perseguição, perda da liberdade ou interferência de ordem social. Todos os serviços de cuidados em saúde sexual e reprodutiva incluindo os serviços de informação e aconselhamento devem estar disponíveis para todas as pessoas e casais, em particular os mais jovens, numa base de respeito aos seus direitos de privacidade e confidencialidade.

À LIBERDADE DE PENSAMENTO Todas as pessoas têm direito à liberdade de pensamento e de expressão relativa à sua vida sexual e reprodutiva. Todas as pessoas têm o direito à proteção contra quaisquer restrições por motivos de pensamento, consciência e religião, no seu acesso à educação e informação relativas à sua saúde sexual e reprodutiva.

À INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO Todas as pessoas têm o direito de receber uma educação e informação suficientes de forma a assegurar que quaisquer decisões que tomem, relacionadas com a sua vida sexual e reprodutiva, sejam exercidas com o seu consentimento pleno, livre e informado. Todas as pessoas têm o direito de receber informações completas quanto às vantagens, eficácia e riscos associados a todos os métodos de regulação e fertilidade e de prevenção.

A ESCOLHER CASAR OU NÃO E DE CONSTITUIR E PLANEAR FAMÍLIA Todas as pessoas têm o direito de acesso aos cuidados de saúde reprodutiva, incluindo casos de infertilidade, ou quando a fertilidade esteja comprometida devido a doenças transmitidas sexualmente.

AOS CUIDADOS Todas as pessoas têm o direito a usufruir de cuidados de saúde

sexual e reprodutiva, incluindo o direito: dignidade no acesso e na prestação dos cuidados em saúde sexual e reprodutiva; confiança e comodidade relativa à qualidade dos serviços oferecidos; continuidade que garanta a disponibilidade futura dos serviços; opinião sobre o serviço oferecido

AOS BENEFÍCIOS DO PROGRESSO CIENTÍFICO Todas as pessoas utentes dos serviços de saúde sexual e reprodutiva têm o direito ao acesso a todas as novas tecnologias reprodutivas seguras e reconhecidas.

À LIBERDADE DE REUNIÃO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA Todas as pessoas têm o direito de influenciar os governos para que a saúde e os direitos em matéria de sexualidade e reprodução sejam uma prioridade dos mesmos.

Resumo da "Carta dos Direitos Sexuais e Reprodutivos" (The International Planned Parenthood Federation) Com base nos direitos acima indicados e sendo a maternidade de substituição o único tratamento para mulheres, que por alguma razão, não têm útero e com o objetivo de assegurar a possibilidade de recorrer ao tratamento de infertilidade adequado ao seu caso clínico e garantir a possibilidade de constituir família, mesmo que seja apenas no estrangeiro - através da revisão e alteração do decreto de Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho. Atentamente, Cátia Ferreira